



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

gabinete@dslourenco.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

DECRETO Nº 044/2025

EMENTA: *Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, durante os Eventos do Penha Roots e da Tradicional Festa do “Patrimônio da Penha” no âmbito deste Município de Divino de São Lourenço e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **LUCIANO FARIA QUEIROZ**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, em parceria com as autoridades policiais civis e militares e os membros do Conselho Tutelar, zelar pela segurança e saúde das famílias do município;

CONSIDERANDO as disposições das Leis Municipais nº 967/2023 e nº 968/2023, que tratam da poluição sonora;

CONSIDERANDO o Código de Posturas (Lei nº 395/2011) e o Código Ambiental (Lei nº 694/2018) do Município de Divino de São Lourenço;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público combater qualquer forma de violência, garantindo, com absoluta prioridade, o direito à vida e ao descanso;

CONSIDERANDO que o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares após as 22h, em dias úteis, pode comprometer a paz e o sossego público, além de facilitar a ocorrência de crimes no município;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público atuar em prol da sociedade, promovendo segurança e tranquilidade para a população;

CONSIDERANDO o relevante interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Em conformidade com o artigo 3º, inciso VII, da Lei Municipal nº 967/2023, fica estabelecido, de forma sazonal, o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares durante os eventos **Penha Roots** e a tradicional **Festa do Patrimônio da Penha**.

Art. 2º. O funcionamento será permitido das **07h às 03h** nos períodos festivos de **18 a 20** e de **24 a 27 de abril** do ano vigente, desde que não haja perturbação do sossego público e que todas as atividades estejam em conformidade com as normas estabelecidas na referida lei.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

gabinete@dslourenco.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

§1º – O encerramento do som nesses ambientes será às **02h00** da manhã.

§2º – Para fins deste Decreto, consideram-se bares, restaurantes, lanchonetes e similares os estabelecimentos comerciais, fixos ou ambulantes, que, além da comercialização de produtos e gêneros específicos, realizam a venda de bebidas alcoólicas.

§3º – O horário de funcionamento estabelecido neste Decreto independe do contido em alvarás de funcionamento expedidos anteriormente pelo Poder Público.

Art. 3º. Aplica-se ao comércio ambulante o disposto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. A Polícia Militar e Civil, com ou sem auxílio do fiscal municipal, poderá realizar o fechamento dos estabelecimentos citados no artigo 1º deste Decreto no horário estabelecido, tomando as providências legais cabíveis.

Art. 5º. O descumprimento das disposições deste Decreto acarretará ao infrator, cumulativamente:

I - Multa conforme as Leis Municipais nº 967/2023 e nº 968/2023;

II - Cancelamento do Alvará de Licença para funcionamento, com interrupção definitiva das atividades em casos de reincidência.

Art. 6º. As normas contidas neste Decreto aplicam-se a toda a área do município de **Divino de São Lourenço**, incluindo sua sede e demais comunidades, respeitando as diretrizes das **Leis Municipais nº 395/2011, nº 694/2018, nº 967/2023 e nº 968/2023.**

Art. 7º. Ficam excluídos das normas deste Decreto os eventos promovidos ou previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, conforme a Lei Municipal nº 967/2023.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço-ES, em 14 de abril de 2025.

Luciano Faria Queiroz
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal no décimo quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (14/04/2025).

André Chambella Silva Lopes
Procurador Geral do Município